



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 158100-49.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHURRASCARIA MOCELLIN LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Giseli Cristina de Freitas Gomes, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARINÊS ORSO, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659300-56.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NORMA PORTUGAL CWIERTNIA MARCELLO, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogada: Dra. Soraya Faltin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-84.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANA BENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cirineu Barbosa Romão, Agravado(s): CERTEGY LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223400-38.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVAN FLORIO, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CTEEP e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62800-38.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA SÓRIA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VISÃO PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-85.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CLÁUDIO ALVEZ FERRAZ, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 96800-89.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSÂNGELA VERÔNICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242900-41.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS SANCHES, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38600-67.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALCIDES JANUTH, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VANAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42800-81.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Agravado(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55300-72.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JOEL RODRIGUES AZAMBUJA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76000-22.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ADALMI CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 103500-11.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de Souza Paiva, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): ALCIONE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 282600-27.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSENILDO GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1659600-64.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 394-61.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ADEMIR PETERLINI, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 472-05.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IGO COMÉRCIO VAREJISTA COMBUSTÍVEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Agravado(s): DÉBORA REGINA SERRAN MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Moda de Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 517-90.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): NORMÁRIO DE ARAÚJO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 686-51.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MENDONÇA E CAMARGO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Mendes Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**Processo: AIRR - 745-08.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): RODRIGO MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Nara Isabel Malta da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação.

**Processo: AIRR - 766-62.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLEBER PENA AMODIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 875-98.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO BARLON ARAÚJO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 1041-68.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELBA MARTINS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Odair Sanches da Cruz, Agravado(s): USINA MARINGÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): TRANSBRI ÚNICA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1402-07.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1628-37.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leonardo Ribeiro Monteiro, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): WASHINGTON DONIZETTE MARTINS, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Agravado(s): M P SANTOS SILVA CALDEIRARIA, Agravado(s): PRINCEMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-15.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO MOACIR NAVES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-17.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): CLÁUDIO LUCIANO VIGANIGO, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-39.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): PATRICK ALESSANDRO SOARES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 224-47.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEONARDO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Giovanni Scollo Neto, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 611-37.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): IVANILTON DIAS SENA, Advogado: Dr. Eziquiel Ribeiro de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 621-06.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): GIBRAN DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-47.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Machado, Agravado(s): EDUARDO SIMAS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Tassotti Krauss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 698-63.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO PENA, Advogado: Dr. Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-59.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CÉLIA SILVA LOHMANN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 763-89.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): JOSÉ ÁLVARO SOARES, Advogado: Dr. Daniel de Luca Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 905-43.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravante(s): FERNANDA BENEDETTI SORIANO, Advogada: Dra. Valdete Aparecida Campos Chiconato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 911-88.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): VALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Joan-my R. Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 956-89.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO GUERIN CARDOSO, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) deferir o benefício da justiça gratuita ao Reclamante, com supedâneo no § 3º do art. 790 da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 269 da Egrégio. SbDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 957-40.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELISIANE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Milicich Seibel, Agravado(s): DYNAMICS DO BRASIL METALÚRGIA LTDA., Advogado: Dr. Jerônimo André Bonkevitch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 969-76.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MANOEL ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-56.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): VIVIAN REGINA FERREIRA MEDINA, Advogada: Dra. Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): KCG IGUAÇU SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-56.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA LUCÉLIA DE SOUSA BELO E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-04.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): SUELI DE CÁSSIA FERNANDES, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878-37.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): ANA FLÁVIA LIMA LUSTOSA, Advogado: Dr. Márcio Stanley da Paz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2545-70.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MÁRIO LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3435-95.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): EVERTON MÁRCIO PRADO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9-97.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MAXIMIANO AUGUSTO COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-48.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-32.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): TÁRCIO FRANCISCO ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194-17.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Dra. Lidiane de Oliveira Gasparino, Agravado(s): LETIANE ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-54.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): NEURACI LACERDA BORGES E SILVA, Advogado: Dr. Guerth de Sousa Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 555-41.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-83.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDUVIRGES CLÁUDIA WASSEM RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-16.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): LIANA PFARRIUS PLASSE E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 817-30.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AIRTON POSTAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogada: Dra. Sandra Maria Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-54.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CARLOS EVANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. José Luís de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Viação Petrópolis Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-35.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MICHAEL DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Mary Novaes Moreira, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1058-87.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANDRA APARECIDA VENTURA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-82.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CIBELLE LUCIENE PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1187-70.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): MASSA FALIDA do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): PAMELA MACHADO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): CIA. PROMOTORA DE VENDAS - PROVEBAN, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1396-88.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALAN SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-06.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRO CARPI SILVA, Advogado: Dr. Manoel Fernando dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1803-27.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR CORRÊA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SERCATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karina Barreto Cabau dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2142-03.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CLEICIANE PINTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2190-31.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEANDRO NUNES DE FREITAS, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233-54.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO SARDINHA VIANA, Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Apelo da Reclamada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2563-97.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE AMORIM, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2677-03.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDECI CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4052-77.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ROCHA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100500-25.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143400-95.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ÍTALO VIDERES DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Dr. Vital Bezerra Lopes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000036-08.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO TENÓRIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Arnor Serafím Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-35.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Procurador: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): ALBERTO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-73.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): NÍVIA DANIELLE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ivan Bergson Vaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143-89.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Flávio Cerezuela, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): F. AJITA SPORTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-34.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SELMA MANDRUCÁ, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-33.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): GEOANDERSON GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciane Biagiotti, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306-26.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): ROGÉRIO BARBOSA RIGHETTI MARCOLINO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 356-76.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): DOMINGOS ALBINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 358-45.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Agravado(s): GETÚLIO UBIRATAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 384-52.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCAS DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-09.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ RABELO MENEZES NETO, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-03.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s) e Agravado(s): LIANE SOARES DE FRANÇA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do agravo de instrumento pela Reclamante. **Processo: AIRR - 525-10.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JONAS FRANÇA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-50.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edinei dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-43.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO DE LIMA BARCELOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): IMPLANSUL - COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Arlindo Miguel Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-15.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. João Costa Ribeiro Neto, Agravado(s): MARCELO GUEDES BRAZ, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-53.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO WANDERLEI SQUINCA, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-71.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANE TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): NEXTEL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-78.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RICARDO EVANGELISTA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Romano Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-17.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CAMILA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Jaqueline Silva Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-79.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 991-66.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): AMARO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-41.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LAUDETE DA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-35.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): IZILDA COLA, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1237-07.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Patrick Eric Lage de Assis, Agravado(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Daniele Prospero, Advogada: Dra. Daniele dos Santos Mira, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-81.2013.5.11.0019 da 11a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): HERIVELTO APOLÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-88.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLÁUDIA TEXEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Ligia Gomes de Matos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-26.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VALTER DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-19.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): MARCOS ADRIANO GABRIEL, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605-13.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NATHALIA LIMA DE MORAIS, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-90.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOSTENES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Victor Andrade Melo, Agravado(s): POSTO PRESIDENTE LTDA., Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-74.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLADEMAR JOSÉ KITEL, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657-83.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872-98.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MÁRCIA ANTUNES CHAGAS, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-55.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ÉRICO DE OLIVEIRA CELESTINO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-23.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): IZAIAS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): J.R.Q. CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Ismenia Frati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033-69.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GUIMARÃES, CÂNDIDO, SOUZA & CIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): ADÃO MÁRCIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Leticia de Souza Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093-36.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): ALEXANDRE PAPOULIAS, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2161-29.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCIANO ROBERTO FRANCO, Advogado: Dr. Beatriz Montenegro Castelo, Agravado(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2361-91.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): TATIANA DE FREITAS BOTELHO BARBOSA, Advogada: Dra. Camila Figueiredo Santos, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2439-73.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): PEDRO MORAES DE ALECRIM, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2478-36.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VITOR PERROTTA FIORE, Advogada: Dra. Carmen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2480-02.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSIEL ROSA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ASSIS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2597-71.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): ALUIZIO CALISTO, Advogada: Dra. Tatiana Christo Lopes Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2773-87.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JEFERSON VERISSIMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3096-12.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EUCLIDES LODDI JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): LEANDRO RUDIGER, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): TWIST COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3289-57.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADILSON SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10043-71.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EURICO ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10122-65.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ALEXANDER DE MATOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Ezequiel Fernandes Cardoso, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Flávia Soares de Souza Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10192-82.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ERASMO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10250-38.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): KATIA CRISTINA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-91.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCUS ANTÔNIO CRUZ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Cesar Ferreira Siqueira, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Viegas Meohas, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10721-36.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISRAEL INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 11069-64.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Valério, Agravado(s): EXPEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11081-47.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): JOAO BATISTA ALLEVATO, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11246-48.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CHAGAS, Advogado: Dr. Marcos Chagas Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11434-40.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO RUSSO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): BANCO RURAL S A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11511-50.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): ADONIS DA SILVA GANDRA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11571-25.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s): MARIA SIDNEIDE CUNHA BEZERRA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11615-45.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): VERA LÚCIA DO NASCIMENTO CHAGAS, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11837-39.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravante(s) e Agravado(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 12009-29.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Resende Lima Castro e Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12083-53.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20042-23.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20371-08.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TATIANE PEREIRA QUINTINO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): RAFAEL FRAGOSO CORREIA, Advogada: Dra. Suzâna Nonnemacher Zimmer, Decisão: à unanimidade, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101904-45.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARLA MARCHESI ERPES, Advogado: Dr. Lilian Glaucia Herchani, Agravado(s): RECREIO VITORIA VEICULOS S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001038-60.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SIDINEI DE MORAES PAZ, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001708-92.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosana Sebastiana Minchiotti Passafaro, Agravado(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Orlando Barriquello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-97.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Nobuyuki Yokota, Agravado(s): JONATHAN ELIAS PETRY, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97-22.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e do Reclamante. **Processo: AIRR - 136-58.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA ALICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-90.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SIMIÃO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-90.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): NELSON RAFAEL GOMES, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 202-39.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NELSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-59.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): JOÃO LIBERATO CARNEIRO, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancalhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-26.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): MARIA SILVIA CARDOSO SENA, Advogado: Dr. Rosinaldo Aparecido Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-57.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLÉIA DORNELES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravante(s) e Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-37.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA NOVO MILÊNIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ALIANÇALOC LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-57.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): FULVIO GIUSEPPE BRUMATI, Advogado: Dr. Jones Colussi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 420-16.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): SILVANA SILVA MENDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 428-47.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Delcio Balestero Aleixo, Agravado(s): EDSON DE LIMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-54.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): ADERSON FAYAL LOBO, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-19.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Simone Fiuza Lima, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandir Gomes Pilar, Agravado(s): SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-92.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS MAGALLIS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-04.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNA COSTA GOULART DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Barroso de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Leandro Luiz Araújo Menegaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-76.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSELI RODRIGUES, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA DAMIÃO LTDA., Advogada: Dra. Mara Lúcia Beilfuss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-47.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): VERA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Dionísio Alves Filho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538-83.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GERSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-11.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): HIGOR HENRIQUE MACEDO SILVA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza Vilela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do 2.º Reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª Reclamada, Callink Serviços de Call Center Ltda. **Processo: AIRR - 605-09.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SIER MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Paula, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-15.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITOR MACIEL NETO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-32.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉA TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Abinoan Ferreira da Silva Rangel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 764-71.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Agravado(s): MATESA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Edison de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-37.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): MÁRCIA CÂMERA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Renato Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 789-71.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINFARN, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-18.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSA SOARES ARAÚJO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-97.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ELDES DA ROCHA CAMARGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-16.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUCIANA HENRIQUES BATISTA DA LUZ, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-71.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): KLEBSON ALVES AMANCIO, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): CONSÓRCIO CGL/CELI, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 895-03.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESSA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Agravado(s): ESISTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-05.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SILVA ESCOBAR APPARICIO, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 946-13.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO NEVES, Advogada: Dra. Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-09.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): JORGE LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 988-77.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Agravado(s): LUCAS SANTANA MODESTO DO REIS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-09.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO BONIFÁCIO PRADO, Advogado: Dr. Lucas Gustavo Mariani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-29.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SOELI TEREZINHA GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Eric Rosa da Silva, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-54.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): JACQUELINE DE OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1027-67.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MADALENA DE MATOS ARAÚJO E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Bastos Magalhães, Agravado(s): MIRASOL TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-93.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): HELENA LÚCIA DAMASCENO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Fadul Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "FEMAR" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento da União e conhecimento e provimento do recurso de revista e, pelo conhecimento e desprovimento dos demais agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-45.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FABÍOLA RIDOLFI SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-47.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RODRIGO DINIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-33.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO INSAURRALDE, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-22.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): MARIANA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-20.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FABIANA GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-92.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCILÉIA DEMUNER ERLER, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-45.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): DEIVIDY SOARES GOMES, Advogado: Dr. Edmo Rolemberg Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-74.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-04.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ELCY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogada: Dra. Thais Garcia Vieira Damaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-33.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): NAZARENO SERRAO ABREU, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-80.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENI DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-33.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELA JUNGGERMANN, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1485-89.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-49.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Valle Couto, Agravado(s): VALENTIM FARIAS PINHEIRO, Advogada: Dra. Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-75.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): LUIZ FABIANO ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Fábio Aguiar Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-36.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GERSON EDUARDO BRAVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-35.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SIGLA SINALIZAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619-78.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BÁRBARA CARNEIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1679-39.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SELMA ELISA ARNEIRO, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-64.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEC AUTO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ANTÔNIO CASSIMIRO SERAFIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-70.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): CRISTIANO ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Chaves Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Ferdinan Augusto Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-37.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OSTERNO AGUIAR DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Dr. Sérgio Bayas Queiroz, Agravado(s): LILIAN REIS PIAZZA, Advogado: Dr. Adimeron Loureiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1823-93.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSELENE APARECIDA SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, Advogado: Dr. Isabelle Camargo de Macena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994-06.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REINALDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2005-91.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ANGÉLICA CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-68.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO GONZAGA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2055-19.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): HÉLIO LUÍS MALAQUIAS SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Melo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 2061-66.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WANESSA DINIZ RESENDE, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099-58.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): FÁBIO NEVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): BMK PRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117-52.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENALDO CAMPOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2403-56.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PRISCILA LIMA MONTANDON, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2543-82.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2679-47.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DILSON XAVIER, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): RICALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDÚSTRIAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2683-12.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPRA CERTA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): FERNANDO PATRICIO FERREIRA ORTIZ, Advogado: Dr. Regina Célia Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10077-50.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS FELIPE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10170-34.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESPÓLIO de SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10182-84.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Rodrigo Webster Barbosa Esteves, Agravado(s): FABIO CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10226-22.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10239-70.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEONICE DAMIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10367-87.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Agravado(s): RODRIGO LEITE CARVALHO, Advogada: Dra. Elionete Loiola cassemiro, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10389-80.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MARKUS RENATO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Lelis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Bruno Calixto Scelza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10405-22.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ PASSOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10428-07.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Cristiane Graziolli, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): WESLEY SEBASTIÃO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-61.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENAN FELIPE TEIXEIRA PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edgar Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10474-52.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Advogado: Dr. Luciane Rocha Rosa Laureano, Agravado(s): MARIANA FERREIRA HELAL, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Advogado: Dr. Daniel Richard de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**10558-51.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAFAEL PAULO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10608-57.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): THAMIRES FERNANDA DA SILVA CHAGAS BARALDO PAIVA, Advogado: Dr. Leandro Danze Guimarães Leonor, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10773-29.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA CORREA ABRANTES PINHEIRO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10854-14.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edson Jeronimo Alves, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10930-84.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): TUDO A VER CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fabricio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-79.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE LUÍS SALES BEZERRA, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11021-31.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA MADALENA APARECIDA DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11110-55.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ VERÍSSIMO, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11131-04.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Diogo Suzano Silva, Agravado(s): PETERS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosane da Silva, Agravado(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rosana da Silva Alves, Advogado: Dr. Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11243-07.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11256-65.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LUÍS LEITE DE MATOS, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Advogado: Dr. Aline Gomes Martins Perdigão, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Hugo Felipe Cassador Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11265-13.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA DULCILENE DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11273-25.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): THIAGO LATORRE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11295-61.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11326-58.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): JAIR PEREIRA BRANDÃO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carina Nery Frizera, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11570-66.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ITAJOBÍ LTDA - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Agravado(s): MATEUS MARTINS CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11638-94.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CALDANA AVICULTURA LTDA - ME, Advogada: Dra. Renata José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11702-54.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procurador: Dr. Daniele Geleite Camolesi, Agravado(s): JHENIFFER JAQUELINE DE GODÓI, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Santos Canalle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11717-29.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): UBIRATAM JORGE AMBRÓZIO DE MENEZES, Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11787-72.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI DA FONSECA LIMA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): ANCORA SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11874-02.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): RENATA ZANARDO SEGATO AGOSTINI, Advogado: Dr. Amauri Griffó, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12280-36.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Advogada: Dra. Júlia da Silva Coelho, Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12316-46.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12401-42.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROSALVO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ednésio Geraldo de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20754-21.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): FELIPE FABRES SABOIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karen Muliterno de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21032-59.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): VIVIANE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21227-65.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ULYSSES NEGRI DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21297-49.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): KEVEN MAURÍCIO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. André Bertuol Bergamaschi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S/A e, no mérito, dar-lhe provimento, por divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto por ABS BRASIL Soluções em Relacionamento Ltda. **Processo: AIRR - 21571-79.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIZETE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21971-69.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): MILTON SIMON, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Advogada: Dra. Samuel Martini Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24177-27.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARTA RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): A NÚMERO 01 TRÊS LAGOAS BAR E LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Aurélio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25488-93.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ROGER PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81944-96.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO JOSÉ COSTA GOMES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 109700-17.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FERNANDES, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148300-47.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravante(s) e Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ROBERLAND FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 500595-20.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHARLES EDUARDO NIPPES BOYER DE ALVENIR E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): VANDELICI GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000100-78.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEISE ISABEL VIEIRA, Advogada: Dra. Mariana Panariello Paulenas, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000319-21.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RENATA APARECIDA DIAS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000454-42.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rita Aparecida da Conceição Arnoldi Furlaneto, Advogada: Dra. Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002017-69.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BORKOSKI, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002028-91.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUCIANA ARANTES AMICCI, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Lisonete Risola Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002257-24.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANDRA MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-79.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-28.2015.5.17.0003 da 17a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): DELCILEIA CASSIMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-17.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEIA HILGERT, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-92.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO COTTA CALDEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, Advogada: Dra. Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos, Agravado(s): VIA BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fouad Abidao Bouchabki Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-58.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gavanski, Advogado: Dr. Diego Lago Taschetto, Agravado(s): EUDES RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-33.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): VINÍCIUS ANTUNES DE SÁ, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126-67.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAURO TRINDADE DUTRA, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-18.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ANDREI SILVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 163-50.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): NILTON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nathália Cafezakis dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-05.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RODNEY GONZAGA DA COSTA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-87.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUBIA VANESSA FAMTONI DEMUNER, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-97.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MURILO SÉRGIO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-74.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-60.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALYSSON GOBBATO, Advogado: Dr. Elisandro Klay Dana, Agravado(s): LUANA G. BATISTA – SERVIÇOS DE SAÚDE - ME, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS ZAVATIN, Advogado: Dr. Izael Skowronski, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARUNA, Advogado: Dr. Luciano Antônio da Rosa, Agravado(s): LUANA GRAZIELA BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-11.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOÃO TARCÍSIO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dario de Faria Tavares Neto, Agravado(s): CONATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Bueno Cateb, Advogado: Dr. Daniela Cardoso Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): CONSTRUTORA BONFIM LTDA., Advogado: Dr. Halison Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-97.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINTHIA BELIZÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 286-69.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. Ernesto Gonçalo Cavalcanti, Agravado(s): NIGERLÚCIO SEVERINO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Gouveia Araújo, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-81.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): JOEL NERY DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Cunha dos Santos, Agravado(s): PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Mauro Costa da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-88.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALINE SOUZA DE LIMA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Anderson Reny Heck, Agravado(s): MAXIMUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Ogedes Zamarian, Advogado: Dr. José Guilherme Zoboli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-08.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. André Vitalino de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. José Henrique Custódio, Agravado(s): RENATO BRUNO DA GUARDA MUNIZ DE FARIAS, Advogado: Dr. Renato Bruno da Guarda Muniz de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-84.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ MARQUES, Advogado: Dr. Sueli da Silva Fontolan, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): CONCRETEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Dr. Sueli da Silva Fontolan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-71.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): EVANDRO CARLOS MENDONÇA MARQUES, Advogada: Dra. Aline Neves Hoyos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-12.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): MANOEL VIEIRA DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 441-57.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARISA GOBATTI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-13.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, Procuradora: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): CÁSSIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-59.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): PALOMA APARECIDA SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-05.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAIRLO DE MELO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade do Nascimento, Advogado: Dr. Amanda Cristina de Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-41.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Dra. Andréa Roselle Moreira Peixoto, Agravado(s): NILTON JORGE ARAGÃO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-70.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS DE SALES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-81.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): FABIANA ARAÚJO MACIEL, Advogado: Dr. Fabiana Araújo Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-20.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Melo, Agravado(s): D.A.G. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-68.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCILEIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 544-32.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REINALDO ACÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Kézia Nicolini Gotardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-77.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VÂNIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-61.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 612-79.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EMMANUEL LEITE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-75.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSEMÁRIO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): JAIR FERNANDES DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Renato Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-85.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO NERES COSTA, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-29.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO PIRES, Advogado: Dr. Tadeu



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barberino Rios, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 673-48.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): PAVI OBRAS PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-98.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ELISANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. André Franco Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-52.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): SEVERINO NEU DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 764-64.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAEISON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-57.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANAINA CRISTINA MORAES FERREIRA VILAR ELIAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): EBCO SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-29.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBINSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-13.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-55.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. José da Costa Gomes, Agravado(s): LEILIANE ALMEIDA SOARES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Érica Costa da Silva, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Porto Velho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-90.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 967-77.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): GILMAR MENDES, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 991-86.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÁKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FERNANDA CÉSAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1005-64.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLKSON LEANDRO PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-84.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVERTON BARBALHO DE PAULA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-93.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): RONALDO MACHADO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1030-17.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JESUELIS RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Agravado(s): BRINTECH ENGENHARIA EIRELI, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-25.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN RICARDO DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-91.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): MÁRIO CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à prescrição do FGTS. **Processo: AIRR - 1091-93.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): AGNALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-44.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA YOSHIKO YAMASSAKI PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luís Ribeiro Stuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-54.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro de Oliveira Mota, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): HÉLIO SANTANA, Advogada: Dra. Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Advogada: Dra. Luciene Trevizani Gonçalves, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Procuradora: Dra. OLÍVIA ZANON DALLORTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-94.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): REGINALDO AMARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155-54.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON MAIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS -EIRELI- EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1157-94.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Nataniel Ricci, Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Agravado(s): ELIANE BUENE PAWLAK, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-16.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA LÚCIA MARTINEZ SANTOS, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-50.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): SANDRA DE MORAES, Advogado: Dr. Cayo Casalino Alves, Agravado(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-80.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-20.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTA SABARÁ SILVA, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-44.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva, Agravado(s): SANDRO FLÁVIO MATOS DE LOUREIRO, Advogado: Dr. Luciana Pinto Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-95.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-20.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAJUINA SAO GERALDO LTDA, Advogado: Dr. Pattrick Luís Ramos de Carvalho, Agravado(s): TIAGO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALBUQUERQUE BEZERRA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1492-61.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE CABEÇONI QUAGLIA, Advogado: Dr. Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-02.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1605-59.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1607-97.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): BUBY RICARDO RODDE, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1672-76.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): CÉLIA MARCELINO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogada: Dra. Giulia Belli Aguiar, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1725-65.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-12.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1762-52.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): FABIANA MARIA RODRIGUES DANTAS MIROSVICK, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1789-13.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUELLEN ALMEIDA PIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Trindade, Agravado(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-79.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Fernanda Teixeira de Souza Villalva, Agravado(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Pedreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2173-50.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2259-91.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENEDINA ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, Agravado(s): REINALDO PEDROSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2435-82.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIA LIMA DIAS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à prescrição do FGTS. **Processo: AIRR - 5173-10.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): LUIZ FABRÍCIO COLSANI, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Novais, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10001-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**25.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO GONÇALVES, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10035-12.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CLÉBER TADEU PREVATO, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: AIRR - 10067-11.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VÍNCULO BASIC TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA KRZYZANOWSKI, Advogada: Dra. Suzan Carla Frare, Agravado(s): ROSILENE HINZE CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): CLAUDENIR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-67.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AMAURI EUSTÁQUIO SOUZA, Advogado: Dr. Flaviane Martins de Paiva Goulart Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10119-18.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Agravado(s): MARTA APARECIDA POZZETTI ROMANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco-Reclamado quanto ao tópico "5. DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10150-24.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VILMAR RECH, Advogado: Dr. Geruza Irecila Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10163-39.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): ELIELSON MOURA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Filgueiras de Araújo, Advogado: Dr. Diego Oliveira da Ressurreição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à responsabilidade civil objetiva. **Processo: AIRR - 10225-10.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ADILSON LEMES CUSTÓDIO E OUTRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Emerson Donisete Temóteo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10274-34.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): DAIANA DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10280-54.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALCELINO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10387-10.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRANCINNE DANIELE DE CASTRO SOUZA MOREIRA MENEZES, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10458-46.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10475-68.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AG LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): VICENTE JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10527-53.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Aparecido Branco, Agravado(s): VISTA VALLEY PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Oliveira, Agravado(s): CAMPO BELLO COMERCIO DE GRAMAS LTDA., Advogado: Dr. Everton Luís Dias Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10529-39.2015.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISÂNGELA MACEDO LINHARES, Advogado: Dr. Sandro Síciliano Serpa, Advogado: Dr. Alexandre de Moura Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): PLANEJAMENTO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540-62.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10553-04.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Rodolfo Camilo dos Santos, Agravado(s): RITA DE CASSIA ARRUDA BOCALI, Advogado: Dr. João Luiz Scudeler, Advogado: Dr. Regis Augusto Singulani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10555-29.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dumas Rego, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10616-47.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE LUIZ BASTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10644-51.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ONESIMA JULIANA SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10732-97.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Silva Terra, Advogado: Dr. Márcio da Silva Machado, Agravado(s): VANMASTER TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "custas e honorários periciais - responsabilidade pelo pagamento - indeferimento do benefício da justiça gratuita em razão da litigância de má-fé", para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10789-54.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SADAE NISHIMURA, Advogada: Dra. Caroline Marssaroto de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10819-39.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): MARLENE ROSA OTE, Advogada: Dra. Sarah Moreira Kazzi, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gotardelo Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10833-77.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCONHES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10946-38.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): IZAIRA TINCANI BRANDÃO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10967-93.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Érica Fernandes e Silva Leme, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Advogado: Dr. Lielson Santana, Agravado(s): MARILDA APARECIDA HERMENEGILDO SILVA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11000-04.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE FARIA LEITE, Advogado: Dr. Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11009-93.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTOES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): INGRID STAELLY COSTA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 11110-81.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 11134-42.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): EMERSON ALESSANDRE PELLEGRINI, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11590-28.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALVINO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11802-16.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO MADEI ABRAAO FILHO, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Agravado(s): RACING CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11815-10.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): VICENTE CHAVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Agravado(s): MMLB INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11842-11.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINA LÚCIA PEREIRA CARMONA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12492-09.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA BORBA, Advogado: Dr. Leandro Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12568-50.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20004-11.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Agravado(s): MARCELO ROBERTO MANJABOSCO, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR LÍQUIDO" e, no mérito, dar-lhe provimento, por aparente violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50 e contrariedade à OJ nº 348 da SBDI-1, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20008-96.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravante(s) e Agravado(s): ALDO DE FREITAS BESKOW, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20033-68.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA IRONI DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20222-86.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Karina Pichsenmeister Palma, Agravado(s): COELPA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Danieli Lima Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20380-08.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): LUIZ FELIPE PEREIRA DÁVILA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20481-93.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO MELLO MARCELINO, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): CONDOMÍNIO TERRA VILLE BELÉM NOVO GOLF CLUB, Advogada: Dra. Júlia Kampits, Advogada: Dra. Sarita Alves Vallim, Advogada: Dra. Juliana de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20917-13.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANIA BRONDANI CADORE, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24035-29.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, (b) dar-lhe provimento quanto ao tema "DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24478-62.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALDINEI ELIAS DE BRITO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24791-38.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): PAULA ANDREIA MONTEIRO ECHEVERRIA, Advogado: Dr. Wellington Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130081-97.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AP ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130233-75.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AURICLÉCIO PATREZZI LIMEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130727-71.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): ALBERTO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131021-86.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): EDVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131481-70.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes Costa, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vilberto Luís Cassiano Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131940-06.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CAMPOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000112-55.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): VALDOMIRO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001035-08.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEOVANNI MATHIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001794-36.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): THIAGO COSTA E SILVA ANTÃO, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001964-90.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): MAURÍCIO CARVALHAIS GREGÓRIO, Advogado: Dr. Rafael Moreira Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002386-54.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ERIKSON FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51-09.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): CARINA RICARDO CABRIOTTI, Advogado: Dr. Victor Thiago Marques Ochiucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-70.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Agravado(s): SETALMEC FABRICAÇÃO E INSPEÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 293-45.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): ERIVALDO SIMEAO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-02.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DANIEL RABELO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-49.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Araújo Anghinoni, Agravado(s): MAICON PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-49.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL ALEXSANDRO COSTA, Advogada: Dra. Thaís de Campos Rocher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 532-23.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIRLENE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA FONSECA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-22.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMÍLIA APARECIDA SAUTNER CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): IODETE TEREZINHA SOZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandir de Lara Rodrigues, Advogado: Dr. Edmir de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lara Rodrigues, Agravado(s): VALMOR INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia Daiana Envall, Agravado(s): MASSA FALIDA da SUL FABRIL S.A. , Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-11.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FUTURA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-45.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): KLEYSSON MARQUES CORDEIRO, Advogado: Dr. Ismael Tavares da Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 748-54.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-69.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LÍVIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-43.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brustolin Forti, Agravado(s): PETRONIO ROBERTO BEZERRA SOUZA, Advogado: Dr. Ideraldo Ilson Ferreira de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-32.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAQUELINE COSTA, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-60.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALLISSON NEY CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1444-51.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BERNARDINO PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2821-39.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MATIAS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10193-87.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): REGINALDO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10270-60.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): BARRA CAFÉ LTDA., Agravado(s): CRISTIANA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10305-64.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10313-05.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Agravado(s): VALDEMIR BENEDITO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à caracterização de grupo econômico. **Processo: AIRR - 10352-08.2016.5.15.0133 da 15a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): RENATA MAIA, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11019-97.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): WALTER CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24076-97.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): JANES MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000602-31.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): AGICLEIDE INÁCIO DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 149900-71.1991.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO ATÍLIO ZARDIM, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DO EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO - BNCC), Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Exequente quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e (2) conhecer do recurso de revista do Exequente acerca do tema "coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos sejam reelaborados mediante a adoção dos parâmetros anotados na petição inicial relativos à estabilidade contratual/regulamentar (item 2 da causa de pedir e item 1 do pedido, fls. 3 e 8 dos autos físicos). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 91600-02.2002.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente ação e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial, concernentes aos pedidos de férias-prêmios, quinquênios e anuênios, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 101100-22.2002.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): FÁBIO RICARDO DESTRI FILHO, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS AO SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para cobrar contribuições sociais destinadas ao acidente de trabalho (SAT) e determinar a inclusão da importância devida a título dessa parcela na conta da execução. **Processo: RR - 84700-81.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ ALFREDO DAL PRÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 809486-05.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AILTON DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): AILTON DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Multas por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios aplicadas pelo Juízo de primeiro grau e pelo Tribunal Regional", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa aplicada pelo Tribunal Regional, mantendo-se, entretanto, a multa aplicada pelo Juízo de primeiro grau; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Programa de Dispensa Incentivada do Banco do Estado de Santa Catarina. Adesão. Quitação do contrato de trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) para reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo Autor e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, e (b.2) julgar prejudicado os demais temas constantes do recurso de revista; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 71), de cujo recolhimento fica



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 786). **Processo: RR - 2700-20.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LUIZ GENUINO MARTINS, Advogado: Dr. Jackson Santos de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Executado, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o comprovante de declaração de imposto de renda às fls. 328/334 da numeração eletrônica e prossiga na análise do agravo de petição do Executado, como entender de direito. Sobrestada a análise do tema recursal remanescente, determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 63100-75.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMASO - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): OSMAR GALLETI JÚNIOR, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "JULGAMENTO ALÉM DOS LIMITES DO PEDIDO. DECISÃO ULTRA PETITA", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973 (atualmente, arts. 141 e 492 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que limitou a integração das parcelas intituladas "adicional de transferência", "gratificação de função" e "ajuda de custo" aos décimo terceiro salários e férias acrescidas do terço constitucional devidos durante a contratualidade, nos exatos termos do pedido formulado no item "d" da petição inicial (fl. 13 da numeração eletrônica); b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "ADICIONAL NOTURNO. CARGO DE CONFIANÇA", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de adicional noturno; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAS. AJUDA DE CUSTO. NATUREZA DA PARCELA", nos termos da fundamentação; e d) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 119000-79.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAMAR LIMA RODRIGUES ETTINGER, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "dano moral - valor" e "dano material - percentual de perda"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" do trabalho realizado à Rua Peixoto Gomide, por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Jurisprudencial nº da SbDI-1 do TST, e, no mérito, reestabelecer a sentença quanto ao tema; e (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários da perícia realizada à Av. Roque Petroni Júnior em relação ao tema "adicional de periculosidade" e determinar ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 749200-96.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELÉZIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 2044300-54.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Executados quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir integralmente a penhora sobre o bem de família. **Processo: RR - 9951600-38.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): IRENE APARECIDA IATCEKIW, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos Reclamados somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, por ofensa ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 110100-15.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KELI CRISTIANE FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Andréia Odila Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 111400-64.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LEANDRO VILAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos demais temas. **Processo: RR - 179900-54.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), pelo Reclamante. Dispensado do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 186100-41.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): JULMAR PEDRO KUBIAK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3550000-85.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Recorrido(s): CAROLINA BARBOSA PUIG, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): AFFARE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eros Gil Peter, Recorrido(s): OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada em relação ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 17, I, II e V, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé; e (2) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto aos demais temas. **Processo: RR - 77800-41.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): WELLINGTON DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Dantas da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Adicional de transferência. Mudança única que perdurou até a data da rescisão contratual. Caráter definitivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante à repercussão do adicional de transferência no repouso semanal remunerado e no décimo terceiro salário; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao item "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 150, III, a, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) reformar a decisão recorrida, determinar que os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

3.048/1999; e (c.2) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 5200-31.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BALBINO REMÉDIO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aquela Corte se manifeste sobre os questionamentos elencados nos Embargos de Declaração relativos à "ocorrência de bis in idem, porque teria havido a ocorrência de reflexos sobre reflexos quando da apuração de diferenças salariais acrescidas de 1/3 e reflexos" e aos "percentuais a serem adotados para o cálculo da cota parte da Reclamada nas contribuições para a Funcef". Prejudicado o exame dos temas "dos reflexos das diferenças salariais em férias acrescidas de 1/3 - bis in idem", "da base de cálculo - recolhimento FUNCEF", "da alíquota previdenciária patronal para a Funcef", em relação aos quais, após a nova manifestação do Regional, a parte deverá interpor novo Recurso de Revista, caso entenda necessário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 64900-54.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): GILNA RENOLDI DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora à Reclamante na apuração das horas extras; 2) conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 3) conhecer do recurso de revista da Fundação Reclamada no tocante ao tema "Preliminar. Nulidade. Acórdão Regional. Negativa de prestação jurisdicional", por violação do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional apontada pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração; e 4) conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Fundação Reclamada quanto ao tema "multa embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Fundação Reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 86200-84.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EVALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): DOPLER ENGENHARIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Adicional de risco. Trabalhador que exerce suas atividades em zona portuária", "Adicional de insalubridade", "Honorários periciais. Justiça gratuita", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", "Responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 93900-08.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Recorrido(s): ELISEU DE ABREU LIMA, Advogado: Dr. Tadeu Elizeu Tomazelli, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 100000-70.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILMAR RANGEL OLINDINO E OUTROS, Advogada: Dra. Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição bienal, reconhecida no acórdão regional, e determinar a incidência unicamente da prescrição quinquenal em relação aos créditos postulados e exigíveis anteriormente a 26/8/2004; b) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ISONOMIA", por violação do art. 7º, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer do direito dos Reclamantes à percepção de vale-transporte, cuja aferição remeto à liquidação de sentença; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quando ao tópico "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. DOBRA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 103700-21.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (MPT) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada (Viaoeste S/A) "a se abster de contratar serviços terceirizados para execução das funções de conservação ordinária e ampliação da malha viária" (fl. 4154); e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Autor (MPT), como entender de direito. **Processo: RR - 115100-83.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVERTON LUÍS DE SANTANA FESTINALI, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "litispêndia"; e (2) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 81-57.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Recorrido(s): DIRCEU PIRES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por má aplicação da Súmula nº 118 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do regime denominado de "dupla pegada"; e 2) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, observados os mesmos critérios e os mesmos reflexos das demais horas extras. **Processo: RR - 447-47.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Recorrido(s): MANOEL DOS SANTOS DE DEUS, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado somente quanto ao tema "JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora incidam sobre a condenação no percentual de 0,5% ao mês. **Processo: RR - 549-40.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVIO ROGERIO NEVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Pinto Andrade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "auxílio-alimentação - natureza salarial - Súmula nº 241 do TST", "adicional de periculosidade - rede de telefonia", "descontos salariais - dano causado pelo empregado - necessidade de comprovação de dolo ou de culpa", "época própria - correção monetária - mês do efetivo pagamento", "expedição de ofícios" e "horas extras - atividade externa - controle de jornada de trabalho"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. no que concerne ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. **Processo: RR - 586-34.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Recorrente(s): NADIA LAMARA ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Segunda Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Segunda Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 606-58.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a ilegitimidade ativa ad causam e (b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários. **Processo: RR - 649-81.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ VITOR MACIEL MELO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto aos temas "terceirização ilícita - telemarketing - instituição financeira - atividade-fim" e "jornada de trabalho - horas extras - ônus da prova"; (2) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada no tocante aos temas "terceirização ilícita - telemarketing - instituição financeira - atividade-fim" e "jornada de trabalho - horas extras"; e (3) conhecer dos recursos de revista dos Reclamados quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 701-25.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST); e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante relativamente aos demais tópicos recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 794-27.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS ROCKENBACH SEUS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.177/99. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 877-07.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS GODOI COELHO, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras - labor em domingos - ônus da prova", "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", "despesas com aquisição de uniforme", "diferenças de comissões" e "honorários periciais"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1407-18.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aurelio Peters, Recorrido(s): DANILO BELUZZO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1668-75.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): RUBENS FERNANDES LIMA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 121-60.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Catherine Trechaud, Recorrido(s): ANDERSON SILVANO MIRANDA LEITE, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 444-53.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ELENILTON CRISTIAN DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "nulidade - cerceamento de defesa - testemunha - suspeição - ausência", "jornada de trabalho - horas extras - ônus da prova", "FGTS - diferenças de depósito - ônus da prova" e "adicional de insalubridade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 538-38.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA - AMA, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). **Processo: RR - 561-18.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): JORGE DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PRIVILÉGIO DA FAZENDA PÚBLICA. REMESSA NECESSÁRIA", por violação do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao reexame necessário da decisão. **Processo: RR - 747-13.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALESSANDRO POTRICH LEITE, Advogado: Dr. Michelle Sponchiado, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidade", "indenização - fornecimento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lanche - norma coletiva" e "descontos salariais indevidos - devolução"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores comprovadamente pagos - critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego daquelas reconhecidas em juízo; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 795-25.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): SANDRO LIMBERGER, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança - requisitos legais - art. 62, II, da CLT", "horas extras - inventários e balanços - ônus da prova", "indenização - dano moral" e "indenização - dano moral - fixação do valor - razoabilidade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 812-77.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): AIRTON CORTES BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - compensação de jornada - descaracterização - Súmula nº 85, IV, do TST", "duração do trabalho - minutos residuais - tempo à disposição do empregador - horas extras" e "uso de banheiro - limitação - dano moral - configuração"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 892-43.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADILSON FERNANDES, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "Horas extras" e "Honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 897-98.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAPA 40 GRAUS SINUCA E GAFIEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): JONATHAN JORGE MARQUES, Advogada: Dra. Carla Roberta de Abreu Xavier Oliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da multa do art. 467 da CLT; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de Defesa", "Vínculo de Emprego" e "Multa do art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 1003-75.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA CORREA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", "DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. ESTABILIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, nos termos do item I da Súmula 437 do TST. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1112-68.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO ALBUQUERQUE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de diferenças salariais e repercussões decorrentes de promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1298-79.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALÉRIA MERLOS RUIZ, Advogado: Dr. Valdomiro Vieira Branco Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1302-91.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Dra. Pamela Gandra Dornas, Recorrido(s): RICK SILVA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Vinicius Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dispensa por justa causa - reversão em juízo"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1403-73.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FABIANO LUIZ COSER, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009 (inclusive), determinar: 1) a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e 2) a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.

**Processo: RR - 1717-14.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente e Recorrido: ARFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrente e Recorrido: JOSÉ DE ANCHIETA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE CULPA", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral e material, (c) inverter o ônus da sucumbência em relação ao pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita; (d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL E MATERIAL. VALOR FIXADO ÀS INDENIZAÇÕES"; e (e) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios". Custas processuais inalteradas (remanesce a condenação relativa ao recolhimento do FGTS durante o período de afastamento previdenciário - fls. 203/204).

**Processo: RR - 1772-53.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Soares de Lima, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Renato Gabriel Leal, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MONTOVANI, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Santos quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Santos pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.

**Processo: RR - 1792-19.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DROGA WAN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Recorrido(s): SEBASTIÃO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Alex Sandro Bernardes, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "pagamento em dobro - feriados trabalhados", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do débito o pagamento em dobro referente aos feriados trabalhados e, por conseguinte, restabelecer o critério de pagamento das horas extras previsto na decisão transitada em julgado (fl. 115 da numeração eletrônica - item "b"). **Processo: RR - 1998-90.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrido(s): LEOPOLDO ALVES, Advogado: Dr. Calimério Flávio Sousa Marques, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "horas extras - atividade externa - controle da jornada de trabalho - norma coletiva" e "multa - embargos de declaração protelatórios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 111400-13.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Stein Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a empresa Ré abstenha-se de realizar descontos salariais de seus empregados relativos a furtos e roubos praticados por terceiros dentro dos transportes coletivos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado em relação ao qual for efetuado o referido desconto. O valor da multa diária será revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Custas processuais pela Ré, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 60-66.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): HOMERO DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 440-43.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ANDRÉ LAUAR SOUZA BONFIM, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "diferenças de comissões - comprovação - ônus da prova", "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e "diferenças de repouso semanal remunerado - comprovação - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por violação do art. 477, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 471-04.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIELSON SOUZA DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 640-24.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ ALCÂNTARA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "decisão extra petita", "intervalo do art. 384 da CLT" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a" e "b" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras no período em que não exercia função de confiança, bem como o divisor 220 para o cálculo de horas extras no período em que se inseria na diretriz perfilhada no art. 224, § 2º, da CLT. Mantenho o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 688-41.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ADÃO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Victor Hugo Alves Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dono da Obra. Ampliação da Malha Ferroviária. Aplicabilidade da OJ 191 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada (Transnordestina Logística). **Processo: RR - 705-47.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): RODRIGO ANDERSON GABARDO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 836-88.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Recorrido(s): MARIA TERESINHA CASTOLDI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 871-62.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANGELITA VIEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "diferenças de comissões", "honorários periciais" e "participação nos lucros e resultados". **Processo: RR - 980-74.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): FREDERICO DAVEIS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cláusula de norma coletiva que estipulou jornada de oito horas diárias para a categoria do Reclamante e, por consectário, julgar improcedente pedido de pagamento de horas extras e reflexos pelo labor posterior à sexta hora de trabalho, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1325-88.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): VANDER CLEBER COSTA DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Marques, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ESCALA DE 7X1", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "HONORÁRIOS PERICIAIS" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1341-63.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: FERNANDO ARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 1425-31.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAGNER SOUZA DIAS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Contrato de Prestação de Serviços. Ligador de Distribuição Geral. Ilicitude. Reconhecimento de Vínculo de Emprego diretamente com a tomadora dos serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada (TELEMAR) e determinar que os autos retornem ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário quanto aos temas decorrentes do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, como entender de direito; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada em relação às matérias "Horas extras. Registros de ponto invariáveis" e "Expedição de ofícios"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto ao tema "Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a matéria "tíquetes-alimentação e vales-transportes referentes aos sábados trabalhados". Custa processuais inalteradas. **Processo: RR - 1460-78.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ADRIANA DO NASCIMENTO GÓES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1939-27.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): REIANEZ MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foram examinados os temas: "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Intervalo previsto no art. 253 da CLT". **Processo: RR - 44-64.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, Advogado: Dr. Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 584-98.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILBERTO DE AVIZ SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, observados os cartões de ponto juntados aos autos, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 619-14.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANA AMELIA LINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650-88.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): OZEMAR ALVES DA HORA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total do direito de ação do Reclamante sobre a pretensão de promoções previstas do PCCS de 1986. **Processo: RR - 748-30.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Santos Gomes, Recorrido(s): CHEILA HAAK, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo do art. 384 da CLT", "Doença Ocupacional. Dano Moral" e "Indenização por Dano Moral. Quantum". **Processo: RR - 1256-13.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA ROBERTO, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO DE EMPRESAS", "TRABALHO EM LAVOURA DE CANA DE AÇÚCAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES. CALOR EXCESSIVO", "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE EITO", "HORAS IN ITINERE", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PARA REFEIÇÕES. DESCUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTAR 31 DO MTE", "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. R\$ 3.000,00", e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, enquanto persistir essa lacuna da lei ou não existir norma coletiva fixando especificamente a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma preconizada pela legislação trabalhista.

**Processo: RR - 1272-64.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): DANIEL SOARES, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO DE EMPRESAS", "TRABALHO EM LAVOURA DE CANA DE AÇÚCAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES. CALOR EXCESSIVO", "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE EITO", "HORAS IN ITINERE", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PARA REFEIÇÕES. DESCUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTAR 31 DO MTE", "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. R\$ 3.000,00" e "INTERVALO INTRAJORNADA".

**Processo: RR - 1448-43.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEJAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes à 6ª (sexta) hora diária, como extras, nos períodos em que o empregado trabalhou no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme apurado em regular liquidação de sentença e observada a prescrição quinquenal reconhecida em primeiro grau. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1516-90.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO DE EMPRESAS", "TRABALHO EM LAVOURA DE CANA DE AÇÚCAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES. CALOR EXCESSIVO", "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE EITO", "HORAS IN ITINERE", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PARA REFEIÇÕES. DESCUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTAR 31 DO MTE", "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. R\$ 2.700,00", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "JORNADA DE TRABALHO. REGIME 5X1. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. COINCIDÊNCIA DA FOLGA SEMANAL NO DOMINGO APENAS A CADA SETE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SEMANAS". **Processo: RR - 1572-27.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): KARINA FAGUNDES, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): FINANZA MARKETING DIRETO LTDA., Advogado: Dr. Ezequiel D'Ávila Berriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1870-66.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALESSANDRO YORRES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2776-19.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): SILVIA DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar a aplicação da TRD para a atualização dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 10070-38.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): REGINA CÉLIA COSTA LOMBA BARBOSA, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO E PAGO PELO EMPREGADOR. NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO A PARTIR DA APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para (b.1) reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho e (b.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 10206-35.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Recorrido(s): GUTEMBERG CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Nogueira guimarães, Recorrido(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Infraero, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Infraero. **Processo: RR - 10338-35.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE DE MENDONCA CARRANCHO, Advogado: Dr. Fábio de Azevedo Oliveira, Advogado: Dr. Raul Amorim Pinto, Recorrido(s): SERTENCO - CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (Petrobras). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10511-35.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16482-43.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): LUCIANA SANTOS, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20109-09.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): DAVI BERGOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Virgínio Dall'Agnoll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada "OI S.A.". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Segundo Recorrido. **Processo: RR - 20521-55.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): U T C ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): GREGUER VICENTE BENCLO, Advogado: Dr. Ivânio Reus de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 91400-81.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): MÉRCIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de Contribuições Sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, (b) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros e (c) determinar que as referidas contribuições sejam excluídas dos cálculos de liquidação. **Processo: RR - 316-75.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): WAGNER CÉSAR RIBEIRO DA MOTTA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): MCA - MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO LTDA., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 325-94.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FREDERICO GANDINI, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 398-55.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VILMA APARECIDA SIMON, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 453-81.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ELISANDRO MAIER, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas In Itinere" e "Multa por Embargos de declaração Considerados Protelatórios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 557-26.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Advogado: Dr. Paulo Davis, Recorrido(s): SIRIO LUÍS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 640-62.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PERTO S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): PATRICK PEDROSO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Corrêa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a referida parcela, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 777-02.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): FABIO DA SILVA AVELAR, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 789-64.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Recorrido(s): RUDINELI DO PRADO CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Wachter Gonçalves, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 927-34.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): PEDRO GETULIO OLIVEIRA MARTINEZ, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 984-80.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rocco José Rosso Gomes, Recorrido(s): JOSÉ ARIMATEIA FLORÊNCIA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1021-92.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EDIANE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Autorização genérica do Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 42/2007 do MTE. Período de 25/08/2009 a dezembro de 2009" por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, (b) no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária nos dias efetivamente laborados, com os adicionais convencionais ou, na ausência destes, com o adicional legal de 50%, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com as mesmas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

repercussões já deferidas pelo Tribunal Regional, entre 25/08/2009 e dezembro de 2009. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1244-11.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NATALINA JOLANDIRA PERIN DE MELLO, Advogado: Dr. Fábio Alberto de Lorensi, Recorrido(s): SHOPPING CENTER AQUARIUS, Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o desconto do benefício previdenciário do cálculo da indenização por dano material. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1310-36.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LUCI APARECIDA MORETTI BRAGHIROLI, Advogado: Dr. Tiago Pinheiro de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para (b.1) reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e (b.2) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao pedido auxílio-alimentação, alínea "B", fls. 22/23 do documento sequencial eletrônico nº 1, como entender de direito. **Processo: RR - 1338-27.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DILCE DA ROSA MASETTO, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à estabilidade acidentária. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 1374-80.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RESTOQUE COMERCIO E CONFECOES DE ROUPAS S/A, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): CHRISTIANE FURTADO BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 1441-11.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NILZA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incidência de Reflexos na Verba PIV Sobre as Horas Extras - Aplicação da Súmula n.º 340 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1480-14.2014.5.03.0034 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENIBRA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): BRUNO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as verbas, o Reclamante formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade. **Processo: RR - 1569-87.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taiane Lopes Teixeira, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS FERNANDES WEYLL, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Quinta Região para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1591-54.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NILSON SÉRGIO HIRT FILHO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1729-59.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1762-93.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ AROLDO LINS CALDAS BRANCO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a dobra de pegadas (dois turnos de seis horas consecutivos) caracteriza trabalho extraordinário, assegurar o direito às horas extras para o labor realizado após a 6.ª hora diária e 36.ª semanal, aos intervalos intrajornada, quando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ultrapassada a jornada de 6 horas, e à integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo entrejornadas, bem como aos devidos reflexos legais, conforme apuração em liquidação de sentença, em tudo observando-se as Súmulas n.os 110 e 437, bem como a OJ n.º 60, II, da SBDI-1, todas desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e custas em R\$600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 10085-69.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Michael Dorneles Chehade, Recorrido(s): RONEI ABELLO DE RAMOS, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 10350-46.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): WASHINGTON ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10573-11.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARTHUR DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 11039-26.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALDIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovana Carla de Lima Ducca, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 11263-56.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILBERTO RIBEIRO MORAES, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 12016-50.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro, Advogada: Dra. Graciele Demarchi Pontes, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Maria Pincinato Dollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ente público - isenção do pagamento de custas processuais", por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado (Município de Nova Odessa) do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 16139-46.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Denise Miranda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Recorrido(s): ELIZANGELA MIRANDA CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 16515-32.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANSELMO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Heraclito Thiago de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 16698-03.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIA RODRIGUES FEITOSA, Advogada: Dra. Maria Iran Lago Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20043-53.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): PAULO CESAR DE SOUZA MESQUITA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20711-91.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JÂNIO LUCIANO CAMPESATO - ME, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "adicional de insalubridade - cimento - manipulação - construção civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isento o Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita (fl. 113 da numeração eletrônica). Determina-se, pois, que o Egrégio. TRT de origem proceda à remuneração do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 20890-46.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): AIRTON JOSÉ BASSANI, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária - créditos trabalhistas", por afronta ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 21247-35.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ANDRÉ VARGAS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 130161-95.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de DAVID DA SILVA FÉLIX, Advogado: Dr. Daniel Henrique Antunes Santos, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, (II) dar-lhe provimento, para (a) declarar que, somente a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) determinar que os juros de mora incidentes sobre todas as contribuições previdenciárias devidas, anteriores a 05/03/2009, incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001609-12.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILSON ALVAREZ DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Carmona, Recorrido(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 8-96.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): EDUARDO DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à reintegração/indenização, por violação do art. 173, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração do Reclamante ao emprego e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, das quais o Autor encontra-se isento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 40-38.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CPM BRAXIS S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): JESSICA ARROYO VILLARRUEL, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 76-77.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): VALDEINA MATIAS CONCEICAO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, e determinar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC/15. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 111-37.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA GALUCIO COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) anular o processo a partir do encerramento da instrução processual somente em relação ao pleito de adicional de periculosidade; e b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, produzida a prova pericial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, apenas quanto ao pedido de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 114-75.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): ROBERTA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Recorrido(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 119-28.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): MARCELO SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças de horas extras, julgando, consequentemente, improcedente a Reclamação Trabalhista. Não sucumbente a Reclamada, indefere-se os honorários assistenciais. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 129-46.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Evandra D'Nice Palheta de Souza, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): SOLANGE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 222-08.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA CELESTE RAMOS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Alice Reis Pereira e Silva, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 227-38.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): UTE SAO BORJA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO STEFANELLO DORNELES, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 280-23.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO ELCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Kelvin Soares de Almeida, Recorrido(s): LASTRO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Duarte Pivari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante somente quanto ao tema "ANOTAÇÃO DE AFASTAMENTO POR DOENÇA NA CTPS - ANOTAÇÕES DESABONADORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 302-44.2015.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELVINO CAVALHEIRO SATLA, Advogado: Dr. Elisandro Klay Dana, Advogado: Dr. José Roque dos Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Edgar Domingos Menegatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 436-91.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): MARIA LUCILA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Galvão, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: RR - 514-32.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FÁBIO LUÍS GOMES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Advogada: Dra. Júlia de Oliveira Ruggi, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Advogada: Dra. Gisleni Valezi Raymundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 519-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**19.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELAINE PINHEIRO MOREIRA, Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Valente, Recorrido(s): NOVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Alves, Recorrido(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a estabilidade provisória da Reclamante e consectários legais. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 695-24.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CARLOS UMBERTO PRATES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de Vitória. **Processo: RR - 1745-32.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALTEUNER BEZERRA MENDONCA, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Advogado: Dr. Gabriel de Sousa Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Adriana Neder de Faro Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a demanda e condenar a Reclamada a incorporar ao contrato de trabalho do Reclamante a cláusula que assegura a Progressão Especial, nas condições previstas na norma interna correspondente, restabelecendo a sentença que, embora entendendo que a norma interna aderiu ao contrato de trabalho do Autor, indeferiu o reenquadramento e as diferenças pleiteadas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Alberto Pires. **Processo: RR - 1900-85.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES), Advogada: Dra. Sandra Milanez Grechi, Recorrido(s): DÉBORA DOS SANTOS RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Santana, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 4186-20.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Recorrido(s): RICARDO MURILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jackson André Ittner, Recorrido(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10123-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**09.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Recorrido(s): RENATO FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10273-67.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): LUCI REGINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "gratificação de sexta-parte - base de cálculo - exclusão das gratificações previstas em leis estaduais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações percebidas pela Reclamante, cuja lei instituidora contenha previsão de não incidência na parcela "sexta-parte". **Processo: RR - 10427-05.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NELSON PINHEIRO, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Pereira, Recorrido(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10798-07.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MURILO SANTANA ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 11120-06.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 450 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos salários correspondentes aos meses de férias, na hipótese em que pagos após o prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 11200-09.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): MARIA JANAILDA CARREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Weberson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Recorrido(s): DINALVA AMELIA DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 20097-71.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA CORREA MENEZES E OUTROS, Advogada: Dra. Nara Donete Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20163-19.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Heuser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20193-51.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): ELTON INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Recorrido(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto aos temas "litigância de má-fé" e "adicional noturno - jornada mista - labor em período noturno - prorrogação em horário diurno"; e (2) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20500-66.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA MARIA PEDROSO, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 20792-63.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): DOROCILDO AZEVEDO ROSA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20822-68.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PAULO CÉZAR DA COSTA, Advogado: Dr. Carolina Kasperbauer de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Camargo, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Recorrido(s): CARLOS VICENTE JOHN DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 24214-21.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ODILSON BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tais Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NÃO CONCESSÃO. HORAS EXTRAS" e "TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. HORAS EXTRAS"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E - TAXA REFERENCIAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231 - SUSPENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 283-73.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): VALDECI LOPES PORDEUS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - coparticipação do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante das quais fica isento em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 610-67.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): JOSÉ JIVANILDO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Welhington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 930-54.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRIGITTE TILLMANN KLEINSCHMIDT, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os devidos reflexos legais, observando-se as Súmulas n.os 172, 264, 437, III, e a OJ n.º 394 da SBDI-1, todas desta Corte. **Processo: RR - 1400-88.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GILSON ANTÔNIO CAMILO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2016-07.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOELMA SEIXAS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10036-68.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ADRIANA MARCHI EVANGELISTA, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações previstas em leis complementares estaduais; II - conhecer também do Recurso de Revista quanto aos juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas obedeça ao teor do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 11083-10.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a impossibilidade de elástico da jornada para além de oito horas e julgou procedente o pedido de pagamento, como extra, das horas trabalhadas após a sexta diária, acrescidas dos adicionais convencionais e reflexos. **Processo: RR - 11181-49.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCELO DUARTE TORRES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválidas as cláusulas convencionais pactuadas no que tange ao elástico da jornada de trabalho dos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, além da oitava hora diária, e para fixar a condenação ao pagamento de horas extras além da 6.ª hora diária, nos termos da sentença originária, que ora se restabelece. Invertido o ônus da condenação. **Processo: RR - 20427-93.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): LETICIA GUSMAO GUILHERME, Advogada: Dra. Simone Lemos Alves, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 2388-55.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AURENIAS RODRIGO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ivan Costa de Paula, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 389-17.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO MUELAS CASADO, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1406-92.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR FERNANDES MUNIZ, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 2269-25.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Raimundo Damasceno Pereira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada Cemig Distribuição S.A., ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2883-36.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRENI LOPES MACEDO, Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10181-29.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): WILSON ROCHA, Advogado: Dr. Patrícia Ballera Vendramini, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10191-76.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11386-08.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REINALDO PONTES DAMASCENO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Neto Galeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-94.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): R I COMUNICAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): I S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA BAIA, Advogado: Dr. Daniel Zavareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Terceira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 666-54.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): ISMAEL GONÇALVES MENA, Advogado: Dr. João Pedro Assur, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AJEC SERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento, e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 702-86.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 737-89.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NA PADARIA LTDA., Advogado: Dr. Urano Vieira de Medeiros Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 1384-84.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOURDES PEREIRA CHABI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 10889-09.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DAMASCENO PEREIRA, Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): LIGHTGER S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Agravado(s): JF MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11139-50.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO CHAIB, Advogado: Dr. Fausto Henrique Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11613-40.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ MANOEL FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 175-75.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): J. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Sugahara Azevedo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ESTER APARECIDA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada J. J. Comércio e Serviços Ltda. - EPP - ME, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 481-33.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz de Moura, Advogado: Dr. Gustavo Machado Tavares, Advogado: Dr. Isabelle Pereira da Cruz, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO MORAIS CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-91.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Rainne Trindade de Miranda, Agravado(s): FRANCISCA REJANE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1213-32.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): EDNALDO MENDES MOREIRA, Advogada: Dra. Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10237-12.2015.5.15.0136 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Dr. Arthur Souza Rodrigues, Agravado(s): ROSILDA CLARETE MOTTA LOURA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-07.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL - ME, Advogada: Dra. Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 454-63.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU/LD, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): RODOLFO GAION, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1386-21.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OVAL ADMINISTRADORA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael de Sá Belchior, Agravado(s): SALVADOR BAS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): RF HDTV TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Agravado(s): QUALITEL VÍDEO E SOM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelas Executadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1005-89.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Ronquesel Battochio, Agravado(s): JOÃO SANTOS DIAMANTINA, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1016-88.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): JOSIVALDO MANOEL DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Josemir César Paz de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1804-17.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DANIEL SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1852-87.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): DIOGO ANTUNES MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AgR-AIRR - 1888-93.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2817-83.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RUBENS TEIXEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11772-60.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): VICENTE HENRIQUE DA SILVA PAES, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogada: Dra. Tayana Maria Jaña Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 686-09.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COLÉGIO BARÃO DE MAUÁ S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): EVELYN GERLACH, Advogado: Dr. Ricardo de Pascale, Agravado(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES - UNICOOPE DOCENTE PAULISTANA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 773-86.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Prates Maia, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): DEVIDE PASSOS ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 800-21.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): LUCIANA BOEIRA TOLAZZI, Advogado: Dr. Mônica Cristina das Chagas, Advogado: Dr. Pollyana Bárbara Ferreira Caixeta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 980-07.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 991-05.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Rocha Braga, Advogada: Dra. Tháís Lesquives Leite Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Vítor Santos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1232-23.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1246-02.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Advogado: Dr. Deluillam Borges Vilarinho, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1309-91.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DANIERY AMANDA GABRIEL FILHO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): PÉROLA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Agravado(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10387-51.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Danilo da Silva, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leandro Montenegro Antunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11380-65.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON TELES, Advogado: Dr. Nilson Bergamaschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11390-47.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): JOÃO PITONDO NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): J.A.CAMPOS TRANSPORTE - ME, Advogada: Dra. Paula Marcela Bernardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21271-63.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Sindicato Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1001939-62.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Agravado(s): PATRÍCIA SANTANA VIEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Valdecy Souza Araújo, Agravado(s): ZITEL SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 444-62.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RICARDO BOMPET PIRES, Advogado: Dr. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 924-15.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DR JOSÉ FROTA, Procuradora: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): RIGOBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alzira Maria de Paiva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamado Instituto Dr. José Frota, ora Agravante, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1200-70.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ERISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10595-55.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SAGA - S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Feitosa, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Feitosa, Agravado(s): REGINALDO AILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10631-08.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DECORALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ROSILENE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Múcio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24330-74.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ELÍSIO COENGA, Advogado: Dr. Alexandre Teles Figueiredo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 24-11.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOSÉ WENDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Advogado: Dr. Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 107-61.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Eizo Ono, Agravante(s): RODOMINI TRANSPORTES E CARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Agravado(s): FÁBIO LEMKE, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciehowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 134-04.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FRANCIELMA LIMA AZEVEDO, Advogado: Dr. Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 205-82.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MANOEL LIMA DE MORAES, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Gabriela Ricciardi Caserta, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 540900-10.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Marlyn Lúcia Dias, Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): JEANI MARLI RAMPAZZO SCHENA, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A., por violação do artigo 5.º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observem as folhas de pagamento colacionadas aos autos e, por conseguinte, a necessária compensação dos valores pagos a título de FGTS em razão da parcela ATR (Adicional Temporário de Revitalização), com os valores apurados na fase de execução. **Processo: ARR - 14800-93.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALVARO MENDES GAGO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e determinar a incidência unicamente da prescrição quinquenal, conforme definido em sentença. **Processo: ARR - 87600-21.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUBERVAL XAVIER DE MELLO E SILVA, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Exequente; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Executada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Fundação Executada, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: ARR - 144300-20.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO PERUFFO, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Fundação Reclamada, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: ARR - 3829400-87.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO DE JESUS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Oi S.A.), e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante aos temas "Terceirização. Reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço", "Descontos fiscais. Critério de cálculo" e "Ajuda de custo. Natureza indenizatória prevista em norma coletiva"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira Reclamada (Pampapar), e subsidiariamente a segunda Reclamada (Oi S.A.), ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, com aplicação do adicional e dos reflexos conforme deferidos no acórdão regional e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 4600-24.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO GARDENAL, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "horas extras - bancário - cargo de confiança - atribuições - art. 224, § 2º, da CLT", "honorários advocatícios - perdas e danos - arts. 389 e 404 do Código Civil - inaplicabilidade" e "multa -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração protelatórios"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: ARR - 42000-04.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELE DAL POSSO, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "participação nos lucros ou resultados", "dano moral" e "dano moral - valor"; (3) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, e; (4) conhecer do recurso de revista da Reclamada acerca do tema "reflexos de horas extras majoradas pelo repouso semanal remunerado em verbas salariais" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST para liquidação da integração de horas extras em repouso semanal remunerado. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 93-61.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): ACÉLIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 349-85.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): NEIVA SCHUVARTZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas no que tange aos temas "relação de emprego - reconhecimento - constituição de pessoa jurídica



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

("pejotização") - fraude à legislação trabalhista - matéria fática", "comissões - diferenças - redução do percentual - ausência de prequestionamento", "vale-transporte" e "reconvenção - transação extrajudicial - restituição dos valores ajustados"; c) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos - arts. 389 e 404 do Código Civil - inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da reparação por perdas e danos, como ressarcimento dos valores despendidos no pagamento de honorários advocatícios contratuais. **Processo: ARR - 610-31.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO MACHADO NETTO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "base de cálculo dos honorários advocatícios", por violação do art. 11 da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos honorários advocatícios incida sobre o valor líquido da condenação sem dedução de descontos fiscais e previdenciários (cota parte do Reclamante), excluído do cálculo a cota parte da contribuição previdenciária do empregador. **Processo: ARR - 611-09.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EDEMAR TEOBALDO HOMRICH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "concessão parcial do intervalo intrajornada - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada dos dias em que ocorreu a concessão parcial, correspondente ao período de uma hora por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos no v. acórdão regional. **Processo: ARR - 1070-54.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS CAMAROTE, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMAZÉNS GERAIS AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o julgamento ultra petita e determinar a apuração das horas extras de sobreaviso, quando o Autor estiver à disposição do empregador no local de sua base territorial (Varginha) e de reserva, quando, por determinação do empregador, estiver em outras localidades, isto é, fora em local de sua base domiciliar, nos estritos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 7.183/84, e de acordo com as escalas juntadas aos autos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1028-07.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO MORETTI GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas ali constantes, extinguir o processo com julgamento de mérito, em relação às parcelas nele consignadas, nos termos do artigo 269, III, do CPC, restabelecendo-se a sentença a fls. 1.072/1.074, no particular (exceto no que tange ao pedido "b" da inicial, referente à retificação da CTPS do autor, questão decidida pelo acórdão a fls. 1.443/1.446, contra a qual não se insurgiu o Reclamante); III - determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie, como entender de direito, o Recurso Ordinário do Reclamante quanto à "litigância de má-fé" (tópico considerado prejudicado pelo acórdão a fls. 1.317/1.322 em função do provimento anterior, ora afastado), tudo nos termos da fundamentação supra. **Processo: ARR - 1587-68.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDER REZENDE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Caixa dos Empregados da Usiminas, por afronta ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de 20% sobre os valores pagos pelo INSS. **Processo: ARR - 1597-97.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDER MACHADO DE QUADROS, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIGITAL SAT, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 175-02.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. Joao Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de conciliação firmado perante a CCP, extinguindo, sem resolução do mérito, os pedidos relativos não só aos valores, mas, também, às parcelas que foram objeto do acordo; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Alcatel-Lucent Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 226-19.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrente(s): CIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Patrícia França da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLTENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Camargo Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): LUSIPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, União Brasileira de Educação e Assistência e Companhia Zaffari Comércio e Indústria em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária das Reclamadas AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, União Brasileira de Educação e Assistência e Companhia Zaffari Comércio e Indústria pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente às Recorrentes, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas processuais inalteradas, exceto em relação às Reclamadas AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, União Brasileira de Educação e Assistência e Companhia Zaffari Comércio e Indústria, que estão excluídas da responsabilidade de seu pagamento, em razão do ora decidido. **Processo: ARR - 1087-13.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JAQUELINE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS. REPERCUSSÃO NO FGTS", por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Jurisprudencial nº 394 da Egrégio. SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pela integração das horas extras habituais, sobre o FGTS. **Processo: ARR - 1428-38.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UZIEL TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 887-21.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AGT - ARMAZÉM GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Alves de Souza Mosman, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGARCIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s) e Recorrido(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: ARR - 1343-37.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Belize dos Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade: I – conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e JBS AVES LTDA. quanto ao tema “honorários advocatícios – ausência de credencial sindical”, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 1374-02.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGÉLICA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 1798-52.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVALDO DA LUZ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 259-37.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIAN SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Evelin Fabricia Roch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 619-39.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLETE BAGGIO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1208-20.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à horas in itinere, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, no tópico. **Processo: ARR - 2093-30.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFIK MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da ECEL - Engenharia e Construções Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da CEMIG Distribuição S.A., por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: ARR - 10758-42.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID STADLER, Advogada: Dra. Carina Nery Frizzera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 12346-57.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO PEDRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecer a r. sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 12567-73.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. João Ayres Tavares e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20642-80.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joana Wolosewich, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR ESAIER MOREIRA, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "OI S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas "OI S.A." e "Global Web Outsourcing do Brasil S.A.", quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 291, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21014-89.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCIANE CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e por violação do art. 14, caput, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21213-96.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21439-16.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON DE OLIVEIRA PROENÇA, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21788-07.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIRA MACHADO MACIEL, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: ARR - 157-37.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 233-67.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA HENRIQUES GOULARTE, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1399-08.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER DE SANTANA BOTELHO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por má aplicação da Súmula n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da hora normal ("cheia"), acrescida do adicional de horas extras sobre a parte fixa e variável da remuneração, apenas nos períodos em que o Reclamante não estava



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhando com vendas (labor extra em atividade interna). Devidos os reflexos conforme pedidos na exordial. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1521-35.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONTINA CANDIDA TEXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na letra "b" da petição inicial, observado o período imprescrito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1540-19.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO VALDEMAR CORRÊA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GV GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogado: Dr. Anelise de Souza Vaz, Advogado: Dr. Beatriz de Freitas Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10116-51.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIMARA RIBEIRO DE MENDONÇA CAMARGO, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE LAGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada - Josimara Ribeiro de Mendonça Camargo - e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada - Segurança e Vigilância Sudeste Ltda. - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento do adicional de periculosidade previsto na Lei n.º 12.740/2012 somente é devido a partir de 3/12/2013 (data da publicação da Portaria MTE n.º 1.885, de 2/12/2013), e determinar que a parcela seja excluída da condenação, uma vez que o vínculo empregatício foi rescindido em 24/5/2013. **Processo: ARR - 10143-15.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Cardin, Advogada: Dra. Priscilla Alessandra Cardin Marini, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 10939-49.2015.5.15.0041 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s) e Recorrente(s): OTTO RICARDO OLIVEIRA REPKER, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, em relação às horas extras - turno ininterrupto de revezamento -, por violação do art. 7.º, XIV, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as horas extras que ultrapassarem a 6.ª diária, restabelecendo os exatos termos da sentença. **Processo: ARR - 20199-13.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALTAMIR SARAIVA DE MORAES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 137-21.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR SEIDEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 164870-60.1998.5.00.0017**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARLENE GANDARELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a apuração dos valores devidos relativos ao FGTS, no período de 24/9/1993 a 8/8/1995, acrescidos da multa de 40%, a ser feita em regular processo de execução. **Processo: ED-ARR - 94800-73.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EFIGÊNIO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, no cálculo das horas extras, a observância do adicional previsto em lei ou norma coletiva, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ED-RR - 116000-65.2004.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): RENÊ LOPES BASTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Dupont, Advogado: Dr. Luís Borges da Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de declaração da União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 160400-98.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELISANA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTROS, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogada: Dra. Carolline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 336785-78.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DELCINO SUTILI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 15000-62.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cícero Gomes de Lima, Embargado(a): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Embargado(a): HOLDEX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 31100-10.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARMEN LÚCIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 74100-30.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV., Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ARLETE OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 116800-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bianca V. Limonge Ramos, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Soldati, Embargado(a): AWS ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 do TST, sanar omissão e passar ao exame do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada (Arcelormittal Brasil S.A.). **Processo: ED-RR - 153800-66.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CARLOS LUÍS WAPINIKI, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Embargante: CARLOS LUÍS WAPINIKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 225100-80.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TEODORO HERNACKI NETO, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Embargante: ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração de ZF do Brasil Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material e, concedendo efeitos modificativos ao julgado, determinar a correção da parte dispositiva do acórdão, que fica assim redigida: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando o processamento do Recurso de Revista quanto à justa causa; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à justa causa, por má aplicação do art. 482, "f", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular; III - conhecer do Recurso de Revista quanto aos "danos materiais - pensão mensal vitalícia - limitação", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, determinar que o pagamento da pensão deve ser feito à razão de 25% do salário mensal do Autor à época da rescisão contratual, conforme a limitação do pedido inicial, e de forma vitalícia, sem qualquer limitação temporal, atualizado com juros e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, sendo que tais pagamentos deverão ser feitos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês"; II - conhecer dos Embargos de Declaração do Autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 725-18.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LILIANE CONCEICAO TRAJANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 925-54.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pasotini Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): NÉLIA FONSECA ORTIZ, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 2136-75.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 163-87.2011.5.09.0011 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA FERNANDA DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 255-60.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARI BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1152-43.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOULART, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1635-69.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 586-08.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1421-42.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): FLÁVIO ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): SERVICO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEBRAE, Advogado: Dr. Nestor Fernando Hein, Embargado(a): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1545-71.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REJANE MARIA AZEVEDO SCHNEIDER, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 5742-26.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): INEZITA GASPARETTO HIGUCHI BONADIMAN, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 59100-31.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELOISIO LAYBER, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Natanael Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 409-84.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIO AUGUSTO DE TABOSA QUESADO, Advogada: Dra. Maria Consuelo Silva Marques, Embargado(a): COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA. - COOPEGO, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 725-84.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PEDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1815-47.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DIEGO RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1816-08.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DANIELA RODRIGUES FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2006-22.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Embargado(a): RENATO DE SALVI BARACCHINI, Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Embargado(a): BRÁSILIA MOTORS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Jocimar Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para corrigir erro material, determinando que seja retificado o relatório do acórdão proferido em Agravo de instrumento para que conste: "O Reclamante ofertou contraminuta ao Agravo de Instrumento. Não houve apresentação de contrarrazões ao Recurso de Revista."; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2222-78.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21159-28.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): RENATA MIRANDA DE LACERDA, Advogado: Dr. Lucas Bittencourt Severo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificar o julgado. **Processo: ED-AIRR - 1000954-53.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): FRANCISCO RUIZ REZENDE, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 308-23.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALEXANDRE BERNARDES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 415-30.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLÁUDIO POSSEBON BEVILACQUA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 461-61.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KENIA DIAS LOURENÇO, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Embargado(a): FERNANDO MAURICIO DE MORAES, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 500-78.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: OSVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Adriana Pereira de OliveiraTaborda, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 579-98.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, mantendo a decisão proferida por esta Turma que concluiu pelo não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 625-13.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GABRIELA AUGUSTA MACEDO BRANDÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 764-60.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO CHAVES, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 789-03.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): FELIPE GURGEL ARAÚJO COTA, Advogado: Dr. Oswaldo Kill Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 919-33.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, Advogado: Dr. Nelcides Alves Bueno, Embargado(a): NILSON SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rafael Germano Arguello, Advogada: Dra. Cláudia Mogica Balduino Antipas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 970-28.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELAINE NESPOLI E OUTRAS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1020-91.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSENEIDE CONSULIN DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1078-55.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GERSON JOSÉ VIVI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Karina Manzano Nantes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1269-03.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): RAVIANNY ARAÚJO REIS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1270-86.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LORENI SALETE MILAN, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): TAPEÇARIA CHAPECOENSE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alamir dos Santos Winckler Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1276-10.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ADRIANO SANTOS BORBA, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1311-06.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): JORGE IVAN SANTOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Juliana Bárbara Jesus de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1332-81.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SANY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Machado, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Machado, Embargado(a): IVONE MACHADO SANTIAGO ROSA, Advogado: Dr. Nilson dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1494-08.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES MOREIRA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e provê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2277-27.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): NADIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viveiros, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10157-10.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELINA PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Máira Nogueira Veneziani da Silva, Embargado(a): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11164-63.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RENATO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Cleide Benedita Trolezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11561-73.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VINICIUS ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Marques dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Viviane Aparecida dos Reis, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11962-29.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Embargado(a): SILVANA GONÇALVES GRACIANO, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12624-07.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EMILIA GAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13288-31.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LIVIA MARIA BERCHT, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 21496-71.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SIDIRLEI DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. César Luís Piva, Embargado(a): CONSTRUTORA MINOSSO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tadeu Dall'Ago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80231-62.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ ILTON BENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000357-15.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Advogada: Dra. Selma Alexandra de Souza Silva, Embargado(a): DANIEL ROSA CAMPOS, Advogada: Dra. Carmen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002332-10.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ANDERSON GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 59-59.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MILTON PAIVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 75-66.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SUCESSÃO de VIVALDINO MARTINS DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 120-81.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAURITO DA SILVA GOES, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 184-48.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): IGOR BORBA BARBOSA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 192-85.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): JEAN CLAYTON FERREIRA PANTALEÃO, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 270-03.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 419-47.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): FELIPE TABORDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 425-03.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ROSE MARY DRUMMOND BASTOS, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Dr. Deraldo Moreira Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 498-04.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SÉRGIO DE AGUIAR COUTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 551-51.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JUCINEIA FONSECA BATISTA, Advogado: Dr. Adílio Domingos dos Santos Neto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 663-63.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 718-14.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LEONARDO OSÓRIO NATALIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 748-49.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESTEVÃO ROBERTO ROSALINSKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 804-08.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DMK BRASILEIRA DE REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ LOPES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Patrícia Cidrim Campos, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 833-60.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADEMIR DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 975-61.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DOMINGOS GHEDIN - ME, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Embargado(a): CARLA SIMONE DA SILVA, Advogada: Dra. Anatercia Costa, Advogado: Dr. Nabih Henrique Chraim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1330-69.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: RAONI REVERTE PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1347-10.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): INÊS ALVES DIAS, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1576-04.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ BELARMINO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1600-91.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1982-41.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGILDO GAIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Otávio de Souza Pinheira Neto, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10136-05.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Embargado(a): LAERCIO DE SOUZA TORQUATO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10223-30.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RICARDO REZENDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Embargado(a): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 10310-36.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARQUIS DEMOSIN DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10900-33.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MARIA FONSECA, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20049-37.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SANDRO GLEI BARBOSA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Embargado(a): TRANSPORTADORA ARCO LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20072-39.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEOCLIDES DE QUADROS E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000992-79.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): PAULO CUESTA ACUNA DIAZ, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Leônida Rosa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 213-23.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): FRANCISCO CÉSAR DE MESQUITA SANTOS, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10253-71.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MARIANA CARDOSO MACHADO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10684-80.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Helbert



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Mendes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2463-62.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Célia Regina Camachi Stander, Recorrido(s): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Ministério Público) quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO", por violação dos arts. 127, caput, 129, III, da Constituição Federal e 6º, VII, e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública e, em consequência, (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Carlos Alberto Nogueira. Obs.: Falou pelo Recorrente o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores. **Processo: RR - 276-88.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO EVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: RR - 917-91.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): SYLVIO VASCONCELLOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-244201-00/2017. **Processo: RR - 1563-56.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PAULO CHAGAS NETO, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: 1) tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 30/08/2017; 2) determinar a reautuação como agravo de instrumento; 3) submeter a novo julgamento o agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e 4) corrigir a certidão de julgamento do agravo de instrumento, a fim de constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Televisão Cidade S.A.". **Processo: AIRR - 1881-63.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GLÁUCIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TST-225900-07/2017. **Processo: AIRR - 3137-35.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RUBENS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Malú Barbosa dos Santos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Agravado(s): RENOVAR AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/11/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 459-73.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JORGE ANDRÉ DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. André Santos Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/11/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: ARR - 544-75.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDOVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/11/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 777-59.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNAILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/11/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 899-12.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): SYLVIA GABRIELLA RUSIK, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e os votos divergentes dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Fernando Eizo Ono no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11110-75.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDERSON DOMINGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Janete dos Santos Russowsky, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 11199-93.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EDER VALDIR MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/11/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 954-17.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTA MARIA MACIEL, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: AIRR - 1166-83.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS DE SOUZA MESQUITA, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/11/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 10322-41.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): FABIANA SILVERIO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/11/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 10547-06.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravado(s): MARCOS MARIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Uender Geraldo Ferraz, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/11/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: ARR - 82-32.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE FREDERICO FERREIRA EVARISTO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Raquel de Castilho, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: AIRR - 1000111-73.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA DE ÁVILA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA., Advogado: Dr. Aline Lopes da Silva Paschoal, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma